



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000085/2026
Processo: 11265-00 2026
Autoria: Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal, Maurício Delgado
Ementa: Dispõe sobre a exigência de garantias trabalhistas específicas nos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados de mão de obra no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI 085/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 085/2026, que **"Dispõe sobre a exigência de garantias trabalhistas específicas nos contratos administrativos de prestação de serviços terceirizados de mão de obra no âmbito do Município de Juiz de Fora, e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e pela constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária por poder ser incluído nos serviços de rotina e atendimento ao público do Município, podendo também solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento se necessário, ou incluir no orçamento do próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da moralidade e da transparência, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público e do bem comum coletivo e social, nos termos dos artigos 5º e 37 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica visando enfrentar um problema recorrente na Administração Pública Municipal de Juiz de Fora: o inadimplemento de salários e encargos trabalhistas por parte de empresas terceirizadas,



especialmente nos meses finais da execução contratual. Tal prática gera graves consequências sociais, colocando trabalhadores e suas famílias em situação de vulnerabilidade, além de provocar instabilidade nos serviços públicos e passivos judiciais ao Município. Vale dizer que a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora impõe à Administração o dever de fiscalizar a execução dos contratos administrativos e zelar pela legalidade, moralidade e eficiência (art. 77). Além disso, a Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a exigência de garantias contratuais e impõe controle rigoroso sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas contratadas. Desse modo, o presente projeto não cria despesa pública direta, tampouco interfere na organização administrativa do Executivo, limitando-se a regulamentar critérios objetivos para proteção do trabalhador terceirizado e do interesse público. Trata-se, portanto, de iniciativa constitucional, legal e socialmente necessária, que fortalece a moralidade administrativa, valoriza o trabalho e previne litígios.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 1º de abril de 2026.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

